



CLIENTE: SINTECT

Tribunal Superior do Trabalho / UN | Nº1688/2015

Disponibilização: 19 de Março de 2015 (quinta-feira)
Publicação: 20 de Março de 2015 (sexta-feira)

PÁGINA: 3702 à 3702

Processo Nº AIRR-0000826-53.2012.5.19.0001 Complemento Processo Eletrônico Relator Desemb. Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior Agravante(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogado Dr. Anildson Menezes Silva(OAB: 3841AL) Agravado(s) CÍCERO LUIZ DA SILVA Advogado Dr. **Tácio Cerqueira de Mello**(OAB: 5397AL) Órgão Judicante - 4ª Turma DECISÃO : , por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. ASSALTO. BANCO POSTAL. Conquanto o Acórdão tenha concluído pela incidência da responsabilidade objetiva da reclamada, em decorrência da atividade exercida pelo empregado, a Decisão regional deixou assente a existência de culpa do empregador, por não ter adotado as providências satisfatórias à prevenção de assaltos. Tem prevalecido, nesta Corte, o entendimento segundo o qual, ao atuar na qualidade de banco postal, exige-se da ECT a utilização sistemas de segurança adequados. Assim, tendo o tribunal registrado a inexistência de tais medidas, resta configurada a conduta culposa da agravante, não havendo como se afastar a condenação em indenização por danos morais decorrentes dos assaltos sofridos pelo empregado. Negativa de seguimento ao Recurso de Revista que se mantém. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Boletins de
Publicações

Disponibilização: 19 de Março de 2015 (quinta-feira)

Publicação: 20 de Março de 2015 (sexta-feira)